PARECER Nº 672/2024 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 051/2024

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras selecionadas em processo de chamada pública específico, com ou sem garantia da União, para execução de despesas de capital, e dá outras providência".

Em resumo, o projeto propõe conceder autorização ao Poder Executivo Municipal para contratar operação de crédito junto à instituições financeiras selecionadas em processo de chamamento público até o valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para aplicação dos recursos em despesas de capital na forma de investimento para a construção da ponte para Interligação dos bairros Realengo e Maria Peçanha, com a transposição do Rio Itapecerica e seus acessos.

Em sua justificativa o proponente sustenta que "a finalidade primordial desta proposição consiste na busca pela aceleração do desenvolvimento da nossa cidade, a fim de fomentar as atividades econômicas, na efetiva geração de riquezas, sobretudo, de novos pontos de trabalho, além do bem comum à coletividade. É de sabença por todos quanto ao desejo e importância para a mobilidade urbana, a considerar, inclusive, o Plano Municipal de Mobilidade Urbana instituída nos termos da Lei 8.643/19, relativamente à implantação da ponte para Interligação dos bairros Realengo e Maria Peçanha, com a transposição do Rio Itapecerica, e seus acessos. Referido Plano contempla também o prolongamento do sistema viário, medida que busca o almejado desenvolvimento da cidade, para melhor fluidez do tráfego, segurança, conforto e comodidade aos munícipes. Não há que se perder de vista, sobremaneira, a relevância do referido acesso no que diz respeito às demandas previstas para um futuro breve, quando se encontrar em funcionamento do Hospital Regional de Divinópolis, considerando-se, ainda, a localização do aeroporto da cidade na outra extremidade, entre as regiões envolvidas. Não é

Documento assinado digitalmente - PNR-8L5-O77-364
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

menos sabido, outrossim, que se trata de obra com custos elevados, a reclamar significativo investimento, mediante contingenciamento de outras despesas, porém, as quais também ostentam relevância e reclamam pela regular execução, conforme a programações orçamentárias próprias. Diante da valia do equipamento em questão, sabendo-se da importância da referida ponte e seus acessos para a mobilidade urbana, principalmente, para melhor acesso ao Hospital Regional, quando em funcionamento, é que nos valemos da alternativa correspondente a operações de crédito, a fim de antecipar ao Município recursos necessários para que seja possível a execução de importantes obras, a bem do interesse público e da coletividade.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Documento assinado digitalmente - PNR-8L5-O77-364
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 051/2024.

Divinópolis, 19 de dezembro de 2024.

Ana Paula do Quintino	**Wesley Jarbas**	**Josafá Anderson**
Vereadora Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 051/2024

Documento assinado digitalmente - PNR-8L5-O77-364
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 19/12/2024 às 14:47:23

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 19/12/2024 às 15:44:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA

Assinou em 19/12/2024 às 15:56:25 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.788.106-**

Eu, WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS

Assinou em 19/12/2024 às 15:57:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.873.667-**

Eu, ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PNR	8L5	O77	364